



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02 Fone (51) 3023-8888, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto – 450 – Centro, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO WAIS**, diretor presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares – 200 – Apto. 202 – Torre A - CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrito sob CPF/MF n.º 632.005.380-15 e portador do RG n.º 7009036166 SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para veículos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 010/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.
01	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: FIAT STRATA WORKING 1.4 08 V - Placa: BAN 0474- ANO/MODELO 2016/2016 - RENAVAL: 01087049188. RENOVAÇÃO BONUS: 08. (Saúde)	01	SRV	1.479,36
02	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: VW/VOYAGE 1.6L MBS - Placa: BCV-6J28- ANO/MODELO 2018/2019 - RENAVAL: 01180954588 BONUS: 05. (Rodoviário)	01	SRV	1.042,21
03	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V8 - ESCOLAR - 31 PASSAGEIROS - Placa: ASD-9331 ANO/MODELO 2009/2010 - RENAVAL: 18.386.826-9 - RENOVAÇÃO BONUS: 12. (Educação)	01	SRV	3.432,16
04	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: CAMINHÃO VOLVO/VM290 6X4 R. BASCULANTE - 02 PASSAGEIROS - Placa: TAX-4B53 ANO/MODELO 2024/2025 - RENAVAL: 01420131955 - RENOVAÇÃO BONUS: 00 (Rodoviário)	01	SRV	4.300,00
05	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: RENAULT KWID ZEN2 – FLEX –04 PORTAS – MANUAL - PLACA: TAY-1F79- ANO/MODELO 2024/2025 - RENAVAL: 01422132860 - RENOVAÇÃO BONUS: 00 (Saúde)	01	SRV	1.550,00
06	13943	CORRETAGEM- SEGURO - VEÍCULO: VW/GOL 1.0L MC4 – FLEX –04 PORTAS – MANUAL - Placa: BEP-9H72- ANO/MODELO 2020/2021 - RENAVAL: 01246117336. RENOVAÇÃO BONUS: 00 (Assist.Social)	01	SRV	1.306,23
		TOTAL			13.469,96

RISCOS COBERTOS “SEGURO TOTAL”:

Roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes;
Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
Incêndio e explosão acidental, raio e suas consequências;
Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
Desabamento de árvores, pontes e edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores SEM FRANQUIA.

Assistência 24 horas sem limite km.

Táxi sem limite de km

Validade mínima: 12 meses

O seguro deverá abranger coberturas e garantias de acordo com os seguintes parâmetros:

Valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo: 100% FIPE;

Responsabilidade civil facultativa danos materiais: mínimo de R\$ 200.000,00;

Responsabilidade civil facultativa danos corporais: mínimo de R\$ 200.000,00;

Danos Morais: mínimo de R\$ 30.000,00;

Acidentes pessoais passageiros morte acidental: mínimo de R\$ 30.000,00

Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente: mínimo de R\$ 30.000,00

D.M.H. despesas medico hospitalar: D.M.H. despesas medico hospitalar.

Franquia Máxima (Para o item 01 R\$ 1.500,00. Para os itens 02, 03 e 04 R\$ 5.000,00 cada).

Os serviços deverão ser iniciados logo após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito e conforme Termo de Referência.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **26/02/2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1990-303/1430-103/1440-104/1450-1013/920-000/2430-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, conforme estabelece este Edital;

b) A Contratada se obriga a de prestar serviços de seguro dos veículos oficiais, relacionados no Termo de Referência, decorrentes de prejuízos causados nos casos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento; roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes; incêndio e explosão acidental, raio e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- consequências; queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo; acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; granizo, furacão, terremotos e enchentes; desabamento de árvores, pontes e edificações; danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; Cobertura de vidros e Assistência 24 horas, acidentes pessoais a passageiros e a terceiros;
- c) Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias; contados da apresentação da documentação necessária, **em caso de perda total de veículo segurado**, a indenização referente ao valor contratado;
- d) Emitir as respectivas apólices e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em até 30 (trinta) dias após a contratação do(s) seguro(s);
- e) Emitir os respectivos boletos/faturas e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.
- f) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- g) Enviar de imediato o **corretor responsável**, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- h) **Manter devidamente atualizado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, todos os dados do CORRETOR RESPONSÁVEL, tais como: endereço, telefone (fixo e celular); e-mail, etc., sendo que o mesmo deverá estar disponível nos locais indicados, em tempo integral, para a coleta de informações e demais dados necessários para o atendimento em caso de sinistros; de forma a agilizar o atendimento; sob a pena das aplicações das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.**
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- j) Executar os Serviços a que se refere este Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo;
- l) Ter Vistoriador, IN LOCO, para ter conhecimento do estado e situação dos mesmos, antecipadamente à realização da licitação, com a apresentação dos devidos laudos técnicos ou emitido declaração que aceita incondicionalmente todas as condições dos veículos;
- m) Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- o) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação de serviços, inclusive com pessoal, estadias, alimentação, transportes, encargos sociais, impostos, taxas, etc., bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos da legislação vigente;
- p) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal; A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

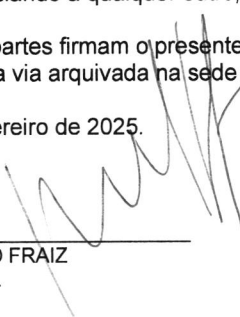
A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 26 de fevereiro de 2025.

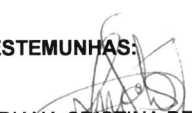

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

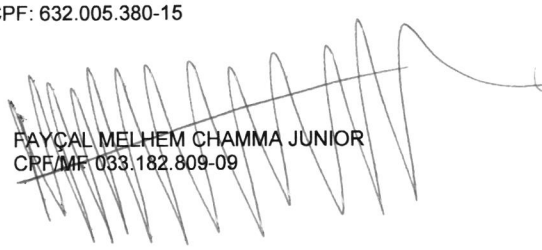
AURELINO JOSE ALCANTARA
DA SILVA:55770126949

Assinado de forma digital por AURELINO
JOSE ALCANTARA DA
SILVA:55770126949
Dados: 2025.02.27 15:16:29 -03'00'

MARCELO WAIS
CPF: 632.005.380-15

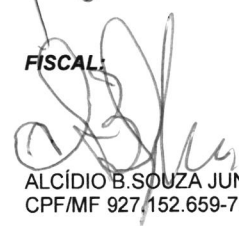
TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

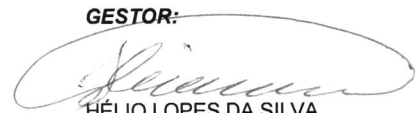

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542 – ADVOGADO

FISCAL:


ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 927.152.659-72

GESTOR:


HÉLIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68